



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Única - Cível da Comarca de Capixaba

Autos n.º	0700112-45.2019.8.01.0005
Classe	Procedimento Comum
Autor	Pedro Paiva Gomes
Réu	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Despacho

Considerando o desinteresse da parte ré na realização da audiência preliminar de conciliação, **determino o cancelamento desta** pois a tentativa de conciliação em reclamações como a ora examinada normalmente resulta infrutífera.

No mais, aguarde-se a manifestação da parte autora acerca da contestação de fls. 23/33.

Cumpra-se.

Capixaba-AC, 19 de junho de 2019.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza de Direito



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

CEDEL

DESTINATÁRIO / DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Seguradora Lider dos Correios-DIVAT.

ENDERECO / ADRESSE

RUA SENADOR SANTAI, 74, 5º ANDAR, CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF / PAIS / PAYS

20.031-201 Rio de Janeiro, RJ Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

CARTA DE ATI / INTIMAÇÃO
0700 112.45.2019

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

SEGURADORA LIDER

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAT

05 JUN 2019

BUREAU DE ENTREGA

BUREAU DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA
RÚBRICA E-MAT. DO EMPRESA
SIGNATURE DE L'AGENCE
Lider Nogueira Santana
Mat.: B.313.775-0



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0566/2019, foi disponibilizado na página 98 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Marcos Paulo Pereira Gomes (OAB 4566/AC)
Diego Lima Pauli (OAB 4550/AC)

Teor do ato: "Considerando o desinteresse da parte ré na realização da audiência preliminar de conciliação, determino o cancelamento desta pois a tentativa de conciliação em reclamações como a ora examinada normalmente resulta infrutífera. No mais, aguarde-se a manifestação da parte autora acerca da contestação de fls. 23/33. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capixaba, 27 de junho de 2019.

Escrivā(o) Judicial